



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DIRETORIA GERAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 078/2013 – SEJU  
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2013

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Curitiba - PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela sua Secretária Maria Tereza Uille Gomes, portador do RG n.º 3.028.650-2-SSP/PR e CPF n.º 535.731.619-87 e, de outro lado, como CONTRATADA a Srª Elaine Cristina Calegari da Silva Lima, residente à rua Sonia Maria Marenga Garcia, 145, no município de Londrina/PR, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 13 712 244 -8 , CPF N.º 151 478 758 -08 , que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratar a prestação de serviços como Psicóloga, pela CONTRATADA para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, considerando o convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça (SICONV n.º 760181/2011, convênio n.º 142/2011), sob orientação da CONTRATANTE, na execução do projeto: "Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica", com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e art. 33 da Lei n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE TRABALHO**

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços indicados na Cláusula Primeira no prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a realização do projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este contrato inicia-se a partir da sua assinatura e seu término será em 17 de fevereiro de 2014, conforme o cronograma inserido no SICONV e vigência do convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça, podendo ser estendido, caso haja interesse e autorização do órgão fomentador e executor por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de auxílio pelos serviços prestados, a importância de 10.199,40 (dez mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) em cinco parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Itaú/341, agência 0109, conta corrente n.º 25856-6.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O auxílio será repassado mensalmente, mediante apresentação de recibo assinado, assim como do relatório de atividades dando conta do plano de atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para desenvolver o Plano de Atividades junto ao projeto, A CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, eis que este Contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- b) 2 Fornecer a CONTRATADA todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DIRETORIA GERAL



- c) 3 Ofertar capacitação para a execução das atividades do Projeto;
- d) 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- b) Executar o Plano de Atividade em anexo;
- c) Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- d) Preparar-se para desenvolver adequadamente suas funções; respeitar os compromissos assumidos; ser atento, responsável e solidário, tendo disposição para trabalhar em equipe; respeitar, quando for o caso, o caráter confidencial e reservado das informações que envolvem suas atividades; providenciar seguro de vida e contra doenças eventualmente adquiridas por exercício das atividades.
- e) Cumprir a carga horária diária de 06 (seis) horas diárias, cuja frequência será controlada por meio de instrumento próprio.
- f) Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- g) Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DO CONTRATADO**

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar quaisquer materiais elaborados pela CONTRATADA durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da CONTRATANTE. É assegurado os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais, decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pela autora à CONTRATANTE.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela CONTRATANTE, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos para o pagamento correrão por conta da Dotação Orçamentária 4903.1442.1034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, fonte 107 Recurso Federal, rubrica orçamentária 33903600/Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte sem expressa anuência da CONTRATANTE e não poderá interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Pedido de Empenho nº3001523  
Conta sistema - 10134023

Dotação Orçamentária -4903.1442.1034.183 Fonte de Recurso - Fonte 107 Recurso Federal e Fonte100 Tesouro do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DIRETORIA GERAL



- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, em casos de atrasos, prestação de serviços inadequada, descumprimento das demais obrigações ou inexecução total.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07.

9.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

9.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

10.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

Maria Tereza Uili de Souza Grotta  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Resolução n.º 8.850 de 2012  
DOE n.º 8.850 de 2012

*Elaine Cristina Calegari da Silva Lima*

CONTRATADA

Elaine Cristina Calegari da Silva Lima  
RG N.º 13 712 244 -8/CPF N.º N.º151 478 758 -08

Testemunhas:

Nome: *Christina Sayumi Sulkardo*  
CPF: *012.448.369-69*

Nome: *Roberto Couso*  
CPF: *125.359.755-209.91*

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 27/09/2013 PEDIDO: 490000003001523 EMPENHO: 49000000302302-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN  
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94  
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: INEXIG04/2013  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA  
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : 000118649923

CREDOR -  
CODIGO : 1013402-3 C/C BANCO 0341 AG. 0109 CONTA 0000025856-6  
NOME : ELAINE CRISTINA CALEGARI DA SILVA LIMA  
ENDERECO : SONIA MARIA MARENGA GARCIA 145 JARDIM TARUMA  
LONDRINA CEP: 86038590 U.F.: PR  
CPF : 15147875808

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO											
DOTACAO ORCAMENTARIA				SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL					
I	I	I	I	I	I	I	I				
I	49	03	0000	4183	0000	3390.3602	107	0001	92.295,25	10.199,40	82.095,85

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 10.199,40 ( DEZ MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : DESP PGTO PSICOLOGO , CONV 760181/2011 - PROJ SER V ED E RESP P/ HOMENS AUT DE LIOLENCIA DOMEST, REF  
ERENTE AOS MESES 01/10/2013 A 17/02/2014

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 27/09/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO

*Gr*

Elizângela Aparecida Cordeiro  
CRC/PR 056934/O-9  
20130927  
Chefe do GFS/SEJU

27/09/2013 18:42:55 101156.FDD7680R